

Lei Municipal nº 194//08

de 03 de novembro de 2008

Dispõe sobre a redefinição dos limites do perímetro urbano da cidade de Pastos Bons

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão; Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Ficam redefinidos os limites do perímetro urbano da cidade de Pastos Bons para as referências, linhas e confrontações estabelecidas pelos termos da presente Lei, a saber:

- I – Ponto inicial e final: Cruzamento da Baixa da Malhada com a BR-230;
- II- Do ponto inicial segue pela baixa da Malhada em direção a grota da Baixa Grande até a referida Grota da Baixa Grande abaixo cerca de 100 (cem) metros da casa da Fazenda do Senhor Manoel Fernandes dos Santos;
- III – Do ponto supra, pelo percurso da Grota Grande até o riacho Olho d'Água;
- IV – Do ponto supra, seguindo o curso do riacho Olho d'Água até o ponto denominado Cachoeirinha;
- V – Do ponto supra, em alinhamento reto até cruzar a MA 369 (Pastos Bons-Nova Iorque) na marca quilométrica do quilômetro 15, prosseguindo em alinhamento reto até o Riacho do Pinheiro;
- VI – Do ponto supra, seguindo alinhamento reto até à Chapada do Campo.
- VII – Do ponto supra, em alinhamento reto até o ponto chamado Lageiro ou Serra do Pinga;
- VIII – Do ponto supra, em alinhamento reto até ao novo Matadouro Público, incluindo este nos limites do perímetro;
- IX – Do novo Matadouro Público, em alinhamento reto até a cabeceira da Grota do Baixão do Pequi;
- X – Do ponto supra, seguindo o curso do Baixão do Pequi até à confluência deste com o Rio Balseiro;
- XI – Do ponto supra, seguindo o curso do Rio Balseiro até ao cruzamento deste com a estrada vicinal para o povoado Bom Jardim;
- XII – Do ponto supra até as proximidades do cercado do Senhor João Candido na região “ Campo Agrícola”;
- XIII- Do ponto supra em alinhamento reto passando pelo referido cercado ao lado do campo de futebol, até a baixa da malhada;
- XIV – Do ponto supra, seguindo pela Baixa da Malhada até o ponto inicial.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de novembro de 2008.



Enoque Ferreira Mota Neto  
Prefeito Municipal